



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO
Nº046/2016/SMMUA FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA MOTO
DEZ LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE
VEICULOS DE TRACÇÃO
MECANICA – TIPO MOTOCICLETA,
EM CONFORMIDADE COM O
EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 107/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOTO DEZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06112591000256, estabelecida no Município de Carazinho/RS, na Rua Flores da Cunha, nº 3830, Bairro: Borghetti, CEP: 99500000, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Luiz Menegat, na qualidade de diretor portador do RG nº 7009839981, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 107/2015**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de veículos de tração mecânica – tipo motocicleta, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	Motocicleta - Motocicleta; Novos, 0 (zero) km; Motorização 300cc.; 4 tempos; DOHC; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Injeção eletrônica; Sistema partida elétrica; Capacidade para 2 (duas) pessoas; Tração traseira; Bi combustível (gasolina /álcool); Cor branca; Radiador a Óleo; Arrefecido a ar; Lubrificação por Câter Úmido; Freios dianteiro e traseiro a disco; Suspensão dianteira com garfo telescópio 245/mm; Filtro de óleo rotativo; Capacidade do tanque de combustível 13 litros ou mais; 05 (cinco) velocidades e engrenamento constante; Câmbio Mecânico; Protetor de Carter; Suspensão traseira pro link 225 mm; Suporte para baú; Baú de 30L Mata cachorro; Protetor de motor; Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Veículo emplacado em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande – RS Seguro total por 1 ano Marca honra modelo XRE 300 STD
02	02	Un	MOTOCICLETA - Motocicleta; Novos, 0 (zero) km; Motorização 160cc; 4 tempos; OHC; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Injeção eletrônica; Sistema partida elétrica; Capacidade para 2 (duas) pessoas; Tração traseira; Bi combustível (gasolina /álcool); Cor branca; Câmbio Mecânico; Arrefecido a ar; Capacidade tanque de combustível não inferior a 15 litros; Freios dianteiro a disco e traseiro a tambor; Suspensão dianteira com garfo telescópio entre 120/mm e 140mm; Altura Total máxima de 1095mm; Altura assento máxima de 795mm; Altura mínima do solo de 200mm; Suspensão traseira dois amortecedores 106 mm; Radiador a óleo; Lubrificação por câter úmido; 05 (cinco) velocidades e engrenamento constante; Filtro de óleo rotativo; Protetor de Carter; Baú de 26 litros; Mata cachorro; Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Veículo emplacado em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande – RS Seguro total por 1 ano Marca honra modelo titan 160EX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit	Valor Total
01	01	Unid	Motocicleta - Motocicleta; Novos, 0 (zero) km; Motorização 300cc.; 4 tempos; DOHC; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Injeção eletrônica; Sistema partida elétrica; Capacidade para 2 (duas) pessoas; Tração traseira; Bi combustível (gasolina /álcool); Cor branca; Radiador a Óleo; Arrefecido a ar; Lubrificação por Carter Úmido; Freios dianteiro e traseiro a disco; Suspensão dianteira com garfo telescópio 245/mm; Filtro de óleo rotativo; Capacidade do tanque de combustível 13 litros ou mais; 05 (cinco) velocidades e engrenamento constante; Câmbio Mecânico; Protetor de Carter; Suspensão traseira pro link 225 mm; Suporte para baú; Baú de 30L Mata cachorro; Protetor de motor; Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Veículo emplacado em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande – RS Seguro total por 1 ano Marca honra modelo XRE 300 STD	R\$21.000,00	R\$21.000,00
02	02	Unid	MOTOCICLETA - Motocicleta; Novos, 0 (zero) km; Motorização 160cc; 4 tempos; OHC; Modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Injeção eletrônica; Sistema partida elétrica; Capacidade para 2 (duas) pessoas; Tração traseira; Bi combustível (gasolina /álcool); Cor branca; Câmbio Mecânico; Arrefecido a ar; Capacidade tanque de combustível não inferior a 15 litros; Freios dianteiro a disco e traseiro a tambor; Suspensão dianteira com garfo telescópio entre 120/mm e 140mm; Altura Total máxima de 1095mm; Altura assento máxima de 795mm; Altura mínima do solo de 200mm; Suspensão traseira dois amortecedores 106 mm; Radiador a óleo; Lubrificação por cárter úmido; 05 (cinco) velocidades e engrenamento constante; Filtro de óleo rotativo;	R\$ 13.750,00	R\$27.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit	Valor Total
			Protetor de Carter; Baú de 26 litros; Mata cachorro; Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Veículo emplacado em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande – RS Seguro total por 1 ano Marca honra modelo titan 160EX		
VALOR TOTAL					R\$48.500,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto adquirido deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento do empenho sito a Rua Major Carlos Pinto, 660 B – Bairro: Cidade Nova – Rio Grande/RS, sem ônus para este Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade e Acessibilidade
02 – Complexo de Planejamento de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
15 – Urbanismo
451 – Infra-estrutura Urbana
0269 – Gestão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
1565 – Aquisição de veículos para fiscalização e sinalização
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Cod. Reduzido: 548

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: Deverá ser de no mínimo 12 meses contra defeito de fabricação com assistência técnica num raio de até 65 km, caso não haja esta assistência técnica dentro deste limite, a empresa ficará encarregada de retirar e devolver o objeto para atender tal necessidade, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de inexecução parcial do Contrato / Nota de Empenho e/ou subcontratação não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de inexecução total do Contrato e/ou subcontratação total do objeto do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

d) Além das sanções citadas nos itens anteriores, em caso de inadimplência, que se referem ao serviço de garantia, serão aplicadas as seguintes sanções:

e) O fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do NÃO cumprimento da Garantia.

f) No processo de aplicação de penalidades e da incidência é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Orçamento do Município para o ano de assinatura do contrato, com fulcro no art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO: Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

Parágrafo Quarto: judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Sexto: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA – PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES:

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto desta Contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA: Onde este edital for omissivo prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATADA :

- a) Fornecer os veículos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Promover a entrega dos veículos contratados na Sede da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, na Rua Major Carlos Pinto, 660 B – Bairro: Cidade Nova – Rio Grande/RS, em até **30 dias após a recebimento do empenho**.
- c) Entregar todos os veículos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SMMUA, relacionados com as características e funcionamento dos veículos.
- e) Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- f) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- i) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- j) Substituir veículos reprovados na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- k) Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DEVERES DA CONTRATADA :

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.



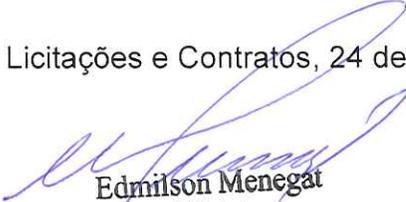
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os veículos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o a Lei 8.666/1993.
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer veículo entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 24 de fevereiro de 2016.


Edmilson Menegat

Director

MOTO DEZ LTDA
Contratada


Edson Gomes Lopes

Secretário de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade


Ademir Giambastiani Casartelli

Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.: SMMUA/GCLC/CSCI/CONTRATADA